



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 2.681, DE 2 DE JANEIRO DE 2013~~

~~Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2013.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** O subsídio mensal do governador do Estado corresponderá a cem por cento do subsídio mensal do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.~~

~~**Art. 2º** O subsídio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio do Governador do Estado.~~

~~**Art. 3º** O subsídio dos secretários de Estado corresponderá a oitenta por cento do subsídio do governador do Estado.~~

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.~~

~~**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2013.~~

~~**Art. 6º** Revoga-se a Lei n. 2.531, de 29 de dezembro de 2011.~~

~~Rio Branco, 2 de janeiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis
e 52º do Estado do Acre.~~

~~TIÃO VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~